COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 023/2024

"PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024 - AUTORIZA O ACRÉSCIMO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS EM FAVOR DA COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA, NO VALOR DE R$ 51.714,39, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.456/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "AUTORIZA O ACRÉSCIMO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS EM FAVOR DA COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA, NO VALOR DE R$ 51.714,39, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

O referido projeto, que altera a Lei Municipal n.º 3.159/2023, tem por objetivo o acréscimo R$ 51.714,39 referentes a subvenções sociais às seguintes entidades:

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R$)
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.	336.406,13
Baluarte Inovações	Assistência social e educacional (Baluarte Culinária)	18.566,13
Educandário São José	Assistência a infância	29.606,13
Escola Esperança e Vida	Serviços socioassistenciais pelo sistema de acolhimento no modelo casas lares, para crianças, adolescentes, jovens, idosos, especiais e suas famílias reconhecidamente em vulnerabilidade social.	341.456,00

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios

quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para alteração na Lei Municipal n.º 3.159/2023, uma vez que aprovado o rateio do recurso do FIA, pelo CMDCA, sendo que as instituições APAE, BALUARTE, Educandário São José e Escola Esperança e Vida receberão, cada uma, o valor de R$ 9.766,13.

Analisando o projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo compreende os requisitos necessários para a alteração da Lei Municipal que autoriza a concessão de subvenção às Entidades e às Associações. Ademais, ressalta-se que como justificado na proposição, o recurso que servirá a duas entidades que prestam relevantes serviços sociais ao nosso município, sendo necessária a alteração ante o recebimento de novos recuros.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, sendo favorável o parecer contábil emitido por esta Casa, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.456/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 14 de março de 2024.

Tiago Bazolli de Moraes Presidente	**Vanderlei Cândido de Almeida** Vice-presidente	**Clóvis Coldibeli** Relator